



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.349, DE 08 DE JULHO DE 1998.

“Autoriza o chefe do executivo a doar próprio Municipal, precariamente, para Worldpet Reciclagem de Plásticos Ltda.”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente mediante encargos uma área de 2.760,00 m², localizada à rua XXV, Distrito Industrial – Teotônio Batista de Freitas, quadra 45, junto a Faixa de Saneamento.

Art. 2º) – A donatária fica obrigada a cumprir rigorosamente os termos da Lei Municipal nº 2.315 de 12 de dezembro de 1997, que “Disciplina doação de áreas para implantação de Indústrias e ou empresas e dá outras providências”.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 08 de julho de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal